

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 9-A/99

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 87-B/98 — Lei do Orçamento do Estado para 1999, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 301 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 30.º, na redacção dada ao artigo 62.º do Código do IRC, onde se lê:

«8 —»

deve ler-se:

«8 —
9 —»

No n.º 10 do artigo 32.º, na redacção dada à alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/90, de 17 de Abril, onde se lê «b) [...] no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado» deve ler-se «b) [...] no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado».

No n.º 2 do artigo 34.º, onde se lê «2.5 — A — [...] operações com elas estritamente conexas,» deve ler-se «2.5 — A — [...] operações com elas estreitamente conexas,».

No n.º 2 do artigo 37.º, na redacção dada ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, onde se lê:

«Artigo 2.º

1 —»

Produto	Código NC	Taxa do ISP	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 00 34 a 2710 00 39	75 000\$00	110 000\$00
Gasolina sem chumbo	2710 00 27 a 2710 00 32	70 000\$00	104 000\$00
Petróleo	2710 00 51 a 2710 00 59	10 000\$00	40 000\$00
Gasóleo	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	60 000\$00
Gasóleo agrícola	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	40 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 00 76 a 2710 00 78	—\$—	7 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 00 74	—\$—	6 000\$00

deve ler-se:

«Artigo 2.º

1 —»

Produto	Código NC	Taxa do ISP	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 00 34 a 2710 00 39	75 000\$00	110 000\$00
Gasolina sem chumbo	2710 00 27 a 2710 00 32	70 000\$00	104 000\$00
Petróleo	2710 00 51 a 2710 00 59	10 000\$00	40 000\$00
Gasóleo	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	60 000\$00
Gasóleo agrícola	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	40 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1 %	2710 00 76 a 2710 00 78	—\$—	7 000\$00

Produto	Código NC	Taxa do ISP	
		Mínima	Máxima
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1 %	2710 00 74	—\$—	6 000\$00

2 —
3 —»

No n.º 1 do artigo 38.º, na redacção dada à tabela 1, onde se lê:

«Até 1250 652\$00 421 446\$00»

deve ler-se:

«Até 1250 652\$00 421 846\$00»

No n.º 1 do artigo 42.º, na redacção dada ao n.º 3 do artigo 20.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, onde se lê «3 — [...] na parte final da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS,» deve ler-se «3 — [...] na parte final do n.º 3) da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS,».

No n.º 1 do artigo 42.º, na redacção dada ao artigo 52.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, onde se lê:

«.....»

Valor tributável (em contos)	Período de isenção (anos)
	Habitação própria permanente — Arrendamento para habitação (n.ºs 1 e 3)
Até 20 700	10
De mais de 20 700 até 25 900	7
De mais de 25 900 até 31 310	4»

deve ler-se:

«.....»

Valor tributável (em contos)	Período de isenção (anos)
	Habitação própria permanente — Arrendamento para habitação (n.ºs 1 e 3)
Até 20 700	10
De mais de 20 700 até 25 900	7
De mais de 25 900 até 31 310	4

6 —»

No n.º 6 do artigo 46.º, onde se lê «6 — As isenções previstas no n.º 3» deve ler-se «6 — As aquisições previstas no n.º 3».

No n.º 2 do artigo 55.º, na redacção dada à Tabela Geral do Imposto do Selo, onde se lê:

«De 1 866 001\$ a 2 095 500\$ 10 923\$00»

deve ler-se:

«De 1 866 001\$ a 2 095 000\$ 10 923\$00»

Assembleia da República, 10 de Março de 1999. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

